



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GESTÃO 2021/2024

**Memorando: nº 338/SEMEC/2021**

Rondolândia-MT, 22 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**Assunto: Alterações na Lei nº 507.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando vossa senhoria, venho por meio deste solicitar que promova alterações necessárias na Lei Municipal nº 507, de 01 novembro de 2021, que dispõe sobre o sistema municipal de cultura.

Respeitosamente,

ALONY CHRISTIAN ELLER  
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura  
Decreto nº 102/GAB/PMR/2021



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROJETO DE LEI N. 501,**

**DE 06 DE OUTUBRO DE 2.021**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 294, 14 de Junho de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, dando outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do Art. 33 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.33 (...):*

*I – Direção e Coordenação:*

*a) Departamento Municipal de Cultura - DECULT.”*

**Art. 2º** O Art. 34 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura – DECULT como órgão da estrutura administrativa organizacional vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e se constitui no órgão de direção e coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”*

**Art. 3º** Da nova redação ao §2º do Art. 39 e Art. 40 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39. (...):*

*(...)*

*§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são indicados pelos respectivos segmentos e têm*



mandato de 02 (dois) anos, finalizando a composição da futura nova gestão em dezembro de 2.023.

(...)

*Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes representando os segmento:*

*I – 04 (quatro) representantes do Poder Público municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:*

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) Representantes departamento de cultura;*
- c) Representantes instituições de ensino de público (Municipal e Estadual)*
- d) Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.*

*II – 04(quatro) representantes culturais da sociedade civil, através dos seguintes setores:*

- a) Representantes dos seguimentos das Artes (músicas dança, artesanato etc);*
- b) Representantes do seguimentos Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca;*
- c) Representantes da Cultura na Dimensões Cidadã (Mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQI+) entre outro;*
- d) Representantes da Cultura Tradicional.*

*§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão indicados pelos respectivos seguimentos e nomeados pelo Prefeito Municipal em ato próprio.*

(...)

**Art. 4º** Da nova redação ao *caput* do Art. 55 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será gerido pela Secretaria Municipal de educação e Cultura na forma do seu regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:*

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 294, de 14 de junho de 2013.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

.....  
Município de Rondolândia – Estado de Mato Grosso

Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro, Cep. 78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177 – [www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)

